



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME
SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS
COORDENAÇÃO-GERAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
COORDENAÇÃO DE CONTRATOS

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 09/2013, CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE SUPORTE PRESENCIAL E REMOTO AOS USUÁRIOS DE SOLUÇÃO DE TI, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME-MDS, E A EMPRESA ALGAR TECNOLOGIA E CONSULTORIA S.A.

PROCESSO Nº 71000.036646/2012-15

A **UNIÃO**, por meio do **MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME**, inscrito no CNPJ sob o nº 05.756.246/0001-01, com sede no Bloco "C" da Esplanada dos Ministérios, em Brasília-DF, representada pela Subsecretária de Assuntos Administrativos, Senhora **IONE CRISTINA FRANÇOS**, brasileira, portadora da Carteira de Identidade nº [REDAZIDO], inscrita no CPF sob nº [REDAZIDO], nomeada pela Portaria nº 799, publicada no Diário Oficial da União de 26 de setembro de 2012, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **ALGAR TECNOLOGIA E CONSULTORIA S.A.**, inscrita no CNPJ sob o nº 21.246.699/0031-60, sediada na SBS, Quadra 02, Bloco Q, Edifício João Carlos Saad, Salas 403/411, Asa Sul - Brasília/DF, CEP: 70.070-120, neste ato representada por seus representantes Sr. **JOSÉ ANTÔNIO FECHIO**, portador da Cédula de Identidade nº [REDAZIDO], inscrito no CPF/MF sob o nº [REDAZIDO] ou Sr.(a) **MARIA APARECIDA GARCIA**, portadora da Cédula de Identidade nº [REDAZIDO], inscrita no CPF/MF sob o nº [REDAZIDO] ou Sr. **CARLOS MAURÍCIO FERREIRA**, portador da Cédula de Identidade nº [REDAZIDO], inscrito no CPF/MF sob o nº [REDAZIDO] ou Sr. **NELSON SERRANEIRA DE PAIVA**, portador da Cédula de Identidade nº [REDAZIDO], inscrito no CPF/MF sob o nº [REDAZIDO], em conformidade com o Contrato Social da empresa, doravante denominada **CONTRATADA**, de acordo com a minuta examinada e aprovada por meio do Parecer nº 0698/2012/CONJUR-MDS/CGU/AGU, tendo em vista o que consta no Processo nº 71000.036646/2012-15 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997, Decreto nº 7.174/2010, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008, IN nº 4/2010/SLTI/MPOG e demais normas que regem a espécie, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº 53/2012, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Contrato é a contratação da prestação de serviços continuados de *suporte em tecnologia da informação (TI)*, com regime de execução de empreitada por preço global para atender às necessidades do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome – MDS, compreendendo os seguintes serviços:

- 1.1.1. Planejamento, implantação, operação e gestão de Central de atendimento (Service Desk) aos usuários do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome;
- 1.1.2. Serviço de resolução de incidentes e problemas por meio de tratamento *diferenciado por complexidade, severidade e criticidade* apresentados;
- 1.1.3. Requisição de serviços comuns em função da necessidade de manutenção e conservação do seu parque computacional.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Termo de Referência, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 12 (doze) meses, conforme item 21 do Termo de Referência, com início a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

2.1.1. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.2. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante a celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1. O valor total estimado da contratação é de R\$ 1.015.000,00 (um milhão e quinze mil reais), e o valor mensal estimado é de R\$ 84.583,33 (oitenta e quatro mil, quinhentos e oitenta e três reais e trinta e três centavos).

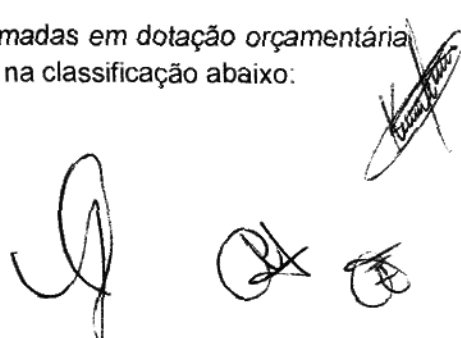
3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2013, na classificação abaixo:

Funcional Programática: 08.122.2122.2000.0001

FT: 0151



PI: 12000416A03

PTRES: 048382

ND: 339039

SB: 28

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Edital.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

6.1. Os preços contratados poderão ser reajustados, mediante negociação entre as partes e a formalização do pedido pela CONTRATADA, tendo como base de cálculo o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA ocorrida nos últimos 12 (doze) meses, a contar da data da proposta de preços ou do último reajuste e, caso o referido índice venha a se tornar inaplicável em virtude de disposição legal ou, por qualquer outro motivo, seja impossível a sua utilização, será utilizado o Índice de Preços ao Consumidor da Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – IPC-FIPE.

6.2. Será admitido o reajuste dos preços dos serviços contratados, desde que seja observado o interregno mínimo de 1 (um) ano.

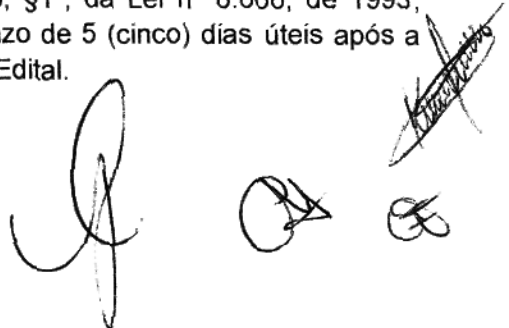
6.3. O interregno mínimo de 1 (um) ano para o primeiro reajuste será contado a partir da data limite para a apresentação da proposta de preços.

6.4. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, a anualidade será contada a partir do último reajuste.

6.5. A alegação de esquecimento por parte da Contratada quanto ao direito de propor reajuste não será aceita como justificativa para pedido de efeito retroativo a data a que legalmente faria jus, se não requerer dentro do primeiro mês de aniversário do Contrato, responsabilizando-se a mesma pela própria inércia.

CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. A CONTRATADA prestará garantia no valor de R\$ 50.750,00 (cinquenta mil, setecentos e cinquenta reais), em uma das modalidades previstas no art. 56, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993, correspondente a 5% (cinco por cento) de seu valor total, no prazo de 5 (cinco) dias úteis após a assinatura deste Contrato, observadas as condições previstas no Edital.



CLÁUSULA OITAVA – DO REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, vinculado a este contrato.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, vinculado a este contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, vinculado a este contrato.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, deverá indicar:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS VEDAÇÕES

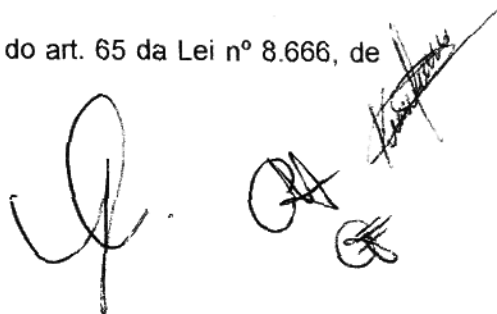
12.1. É vedado à CONTRATADA:

12.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

12.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.



13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

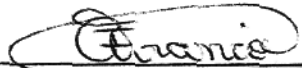
14.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

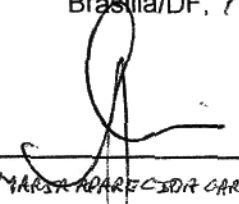
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

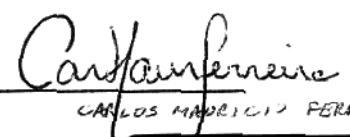
15.1. O foro da Seção Judiciária do Distrito Federal será competente para a solução do litígio.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em três vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contratantes.

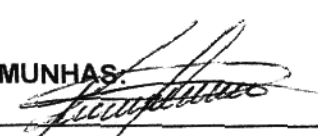
Brasília/DF, 18 de de fevereiro de 2013.

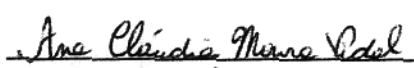

IONE CRISTINA FRANÇOES
CONTRATANTE


MARIA APARECIDA GARCIA
CONTRATADA


CARLOS MAURICIO FERREIRA

TESTEMUNHAS:


Nome: Kátia Braga de Faria
CPF: [REDACTED]
Chefe de Divisão/DIERC


Nome: ANA CLÁUDIA MOURA VIDAL
CPF: [REDACTED]

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/03/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.